

Aprovo.

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2022.03.15
18:50:12 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

**Aquisição de um sistema de refrigeração para o Centro de
Dados da Defesa, e serviços de assistência técnica e
manutenção preventiva, para 36 meses**

Procedimento N.º 309/AP-UMC/2021



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPITULO I.....	4
Disposições gerais.....	4
ARTIGO 1.º.....	4
Objeto.....	4
ARTIGO 2.º.....	4
Local de prestação dos serviços	4
ARTIGO 3.º.....	4
Forma e documentos contratuais	4
ARTIGO 4.º.....	5
Prazo	5
Artigo 5.º	5
Forma de prestação do serviço	5
CAPITULO II.....	5
Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I	5
Obrigações do adjudicatário.....	5
ARTIGO 6.º.....	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
ARTIGO 7.º.....	6
Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais	6
ARTIGO 8.º.....	6
Proteção de dados pessoais	6
ARTIGO 9.º.....	6
Dever de sigilo	6
ARTIGO 10.º	7
Gestor do contrato.....	7
SECÇÃO II.....	7
Obrigações da SGMDN	7
ARTIGO 11.º	7
Consulta Preliminar ao mercado	7
ARTIGO 12.º	8
Preço base e preço contratual.....	8
ARTIGO 13.º	8
Condições de pagamento	8



CAPITULO III	9
Penalidades e Resolução	9
ARTIGO 14.º	9
Força maior	9
ARTIGO 15.º	9
Sanção por incumprimento	9
ARTIGO 16.º	10
Resolução por parte da SGMDN	10
ARTIGO 17.º	10
Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPITULO IV	10
Caução	10
ARTIGO 18.º	10
Caução	10
CAPITULO V	10
Disposições finais	10
ARTIGO 19.º	10
Comunicações e notificações	10
ARTIGO 20.º	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
ARTIGO 21.º	11
Contagem dos prazos	11
ARTIGO 22.º	11
Foro competente	11
ARTIGO 23.º	11
Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
ARTIGO 24.º	12
Especificações Funcionais e Técnicas (EFT)	12
1. Introdução	12
1.1. Enquadramento	12
1.2. Objetivo	13
1.3. Organização do Documento	13
2. Informação / Documentação de Referência	13
2.1. Definição de Acrónimos, Abreviaturas e Simbologia	13
2.1.1. Lista de Acrónimos e Abreviaturas	13
2.1.2. Lista de Símbolos	14
2.2. Documentos de Referência	14



2.3.	Organização dos Requisitos	14
3.	Definição do Projeto	15
3.1.	Competências.....	15
3.2.	Solução.....	16
3.3.	Requisitos funcionais	16
3.4.	Requisitos de Arquitetura	17
3.5.	Requisitos de Sustentabilidade	18
3.6.	Requisitos de Segurança	19
3.7.	Requisitos de governação.....	19



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I **Disposições gerais**

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de um sistema de refrigeração para o Centro de Dados da Defesa, e serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, para 36 meses, nos termos do artigo 24.º - Especificações Funcionais e Técnicas - da PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Local de prestação dos serviços

Todos os serviços de instalação inicial serão realizados nas instalações do CDD situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa.

ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



ARTIGO 4.º

Prazo

O prazo previsto para a entrega e instalação de equipamentos tem como limite 60 dias após a assinatura do contrato.

O presente contrato deverá vigorar por um período de 36 meses, a contar da respetiva data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Artigo 5.º

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação sobre o ponto de situação dos diversos trabalhos elaborados no âmbito da prestação de serviços a contratualizar.
2. O acompanhamento e a monitorização dos trabalhos serão efetuados de forma contínua, com recurso a comunicação eletrónica, sem prejuízo da necessidade de ser evidenciada a conclusão de cada uma das tarefas previstas executar, de acordo com a calendarização contratualizada.
3. Os relatórios elaborados pelo adjudicatário, previstos no âmbito deste contrato, devem ser integralmente redigidos em português, entregues na forma de ficheiros eletrónico adequados a sua reprodução e edição, no suporte que for mais adequado.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de desenvolvimento dos serviços nos termos e condições definidas nas especificações funcionais e técnicas definidas no artigo 24.º - Especificações



Funcionais e Técnicas - da PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos;

b) Outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 8.º

Proteção de dados pessoais

No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

ARTIGO 9.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



ARTIGO 10.º

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela entidade adjudicante, que terá as seguintes funções:
 - Acompanhar a execução do contrato;
 - Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar ao gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

ARTIGO 11.º

Consulta Preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foram realizadas consultas preliminares ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do artigo 13.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.



ARTIGO 12.º

Preço base e preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de 73.000 € (setenta e três mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 13.º

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser processada e emitida pelo adjudicatário, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
2. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado até trinta (30) dias, após a data da emissão das faturas, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nas seguintes condições:
 - a. Fatura referente à entrega e instalação de equipamentos, com emissão após a conclusão dos trabalhos;
 - b. A fatura referente aos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, terá uma periodicidade mensal, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do Contrato, vigorando por um período de 36 meses, conforme disposto no presente Caderno de Encargos.
3. A emissão das referidas faturas deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
4. A validação das faturas é da responsabilidade da SGMDN e, em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.



CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 15.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.



ARTIGO 16.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços contratados superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o incumprimento excedera esse prazo;
 - b) Por não execução ou por deficiências graves na execução dos serviços objeto do contrato.
 - c) Considera-se deficiência grave na execução dos serviços quando, designadamente, o adjudicatário persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da entidade adjudicante para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 17.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução

ARTIGO 18.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 19.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.



2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, ou para o endereço secretaria.geral@defesa.pt.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

ARTIGO 20.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 24.º

Especificações Funcionais e Técnicas (EFT)

1. Introdução

1.1. Enquadramento

A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN) é responsável por providenciar os serviços TIC ao Ministério da Defesa Nacional, bem como a generalidade dos serviços de informação de gestão comuns/partilhados ao universo da Defesa Nacional (EMGFA, Ramos, etc.). Neste contexto, compete-lhe manter, desenvolver e administrar o Centro de Dados da Defesa Nacional (CDD) e o domínio de rede do MDN. O CDD encontra-se alojado no Pólo dos Olivais, garantindo múltiplos e diversificados serviços TIC aos diversos Órgãos e Serviços Centrais do Ministério de Defesa Nacional e restantes entidades da Defesa.

O aumento dos serviços TIC disponíveis e a evolução tecnológica das diversas plataformas de comunicação, proporcionando uma maior celeridade no acesso à informação, contribuem para a melhoria dos processos de trabalho, garantindo uma resposta mais intuitiva e inovadora, possibilitam o acesso a novas aplicações, incluindo colaborativas, suportadas numa diversidade de dispositivos, de forma segura e fiável, cuja evolução importa garantir.

O atual Centro de Dados da Defesa (CDD) edificado em 2007 no âmbito da centralização de serviços partilhados da Defesa, herdou instalações do Centro de Informática do Exército, utilizadas para o mesmo fim. Desde então, para garantir a resposta ao aumento de serviços TIC requeridos e disponibilizados, tem-se vindo naturalmente a modernizar continuamente os equipamentos computacionais e de rede do CDD, dinâmica que exige que os sistemas de suporte (ARCOND, UPS, etc.) sejam igualmente adaptados e modernizados, no sentido de se garantir a permanente segurança física e, logo, lógica, do Centro.

O atual sistema de refrigeração do CDD é composto por 3 equipamentos, 2 dos quais de 25KW e 1 de 40KW, com um modelo de funcionamento alternado de 2 equipamentos ativos e outro em standby. Contudo, um dos equipamentos de 25KW encontra-se avariado, com orçamento de reparação próximo de aquisição de um novo. Por outro lado, o equipamento de 40 KW tem apresentado falhas preocupantes. Face, também, à reconhecida obsolescência destes dois equipamentos que induz custos de manutenção inaceitáveis para os manter funcionais, e à atual falta de redundância do sistema de refrigeração do CDD, a manutenção ao serviço deste sistema de refrigeração coloca em sério risco físico e lógico a infraestrutura TIC do domínio da Defesa



e, logo, a disponibilidade dos serviços TIC subjacentes aos cerca de 800 utilizadores internos e 3000 externos.

Assim, considerando o anteriormente expendido, torna-se imperativa a substituição dos 3 equipamentos de refrigeração dos CDD por uma solução moderna e fiável que alinhe com os investimentos feitos e planeados fazer na infraestrutura física e lógica do CDD, incluindo com a prevista implementação no CDD da componente privada da nuvem híbrida da Defesa Nacional.

1.2. Objetivo

Esta Especificação Funcional e Técnica visa definir os serviços, equipamentos e demais materiais a adquirir que garantam a substituição do sistema de refrigeração do CDD que deixou de ser tecnicamente fiável, não garante a refrigeração efetiva do CDD e apresenta problemas sérios de obsolescência, com consequentes custos de manutenção muito elevados, por um sistema de refrigeração moderno e fiável, no sentido de se garantir a continuidade dos, reconhecidamente críticos, e importantes serviços prestados pelo Centro de Dados da Defesa.

1.3. Organização do Documento

Esta Especificação Funcional e Técnica (EFT) está organizada da seguinte forma: no capítulo 0 é descrita a informação e/ou documentação de referência e com relevância para o tema da EFT e, no capítulo 3 é efetuada a definição do projeto, competências, solução pretendida, respetivos requisitos e serviços a fornecer.

2. Informação / Documentação de Referência

Este capítulo estabelece a informação e documentação de referência relevantes para esta EFT.

2.1. Definição de Acrónimos, Abreviaturas e Simbologia

Esta secção identifica e define os acrónimos, abreviaturas, conceitos e simbologia relevantes e utilizados no contexto desta EFT.

2.1.1. Lista de Acrónimos e Abreviaturas

Esta subsecção identifica e define os acrónimos e abreviaturas relevantes e utilizados no contexto desta EFT.



A tabela seguinte apresenta a lista de acrónimos e abreviaturas:

Termo	Significado
CDD	Centro de Dados da Defesa
DSCDD	Direção de Serviço do Centro de Dados da Defesa
EFT	Especificação Funcional e Técnica
LAN	<i>Local Area Network</i>
MDN	Ministério da Defesa Nacional
SGMDN	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
SLA	<i>Service Level Agreement</i>
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicações

Tabela 1 - Lista de Acrónimos e Abreviaturas

2.1.2. Lista de Símbolos

Nada a mencionar.

2.2. Documentos de Referência

Esta secção identifica os documentos de referência utilizados no contexto desta EFT.

Um documento é considerado de referência quando são efetuadas referências ao seu conteúdo, sendo utilizados para providenciar leitura ampliada e satisfazer necessidades de compreensão adicionais relativamente à exposição efetuada ao longo desta EFT.

2.3. Organização dos Requisitos

Os requisitos descritos nesta EFT estão organizados da seguinte forma:

Id	Designação	Observações	Parágrafo
rFun	Requisitos Funcionais	Requisitos que estabelecem as características técnicas, funcionais e especificações operacionais.	3.3

Id	Designação	Observações	Parágrafo
rArq	Requisitos de Arquitetura	Define as características técnicas e quantidades de equipamentos e software a adquirir e os serviços a implementar	3.4
rSus	Requisitos de Sustentabilidade	Requisitos que estabelecem as componentes necessárias à sustentação em operação da solução proposta (formação, documentação, garantia, etc.).	3.5
rSeg	Requisitos de Segurança	Requisitos que garantem a segurança das informações relativamente a características da infraestrutura TIC, configurações, parametrizações, aplicações e sistemas no âmbito da implementação do projeto	3.6
rGov	Requisitos de governação	Requisitos que definem a forma como o relacionamento e ações a executar serão governadas, definindo a responsabilidade e a forma como os trabalhos serão executados	3.7

Tabela 2 - Organização dos Requisitos

3. Definição do Projeto

3.1. Competências

De acordo com a Portaria nº 86/2012, Artigo 8.º do DR nº65/2012, Serie I de 30-03-2012, à Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa, abreviadamente designado por DSCDD, compete:

- a) assegurar a prestação de serviços de tecnologias de informação a todos os organismos da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;
- b) assegurar a administração da infraestrutura tecnológica partilhada que suporta os sistemas de informação de gestão;

c) assegurar a administração de sistemas aplicacionais e de bases de dados da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;

d) assegurar a administração da rede informática da defesa, garantindo a sua adequada segurança, capacidade, disponibilidade, bem como a interoperabilidade e interconexão entre todos os serviços e organismos da área da defesa e outras entidades nacionais e internacionais, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;

e) assegurar o apoio centralizado aos utilizadores dos SI de gestão.

3.2. Solução

A nova solução de refrigeração do CDD deverá integrar 3 unidades *Inrow* RC, incluindo a implementação das medidas e execução das correções que em termos da refrigeração da infraestrutura global do CDD:

- Capacite as instalações do CDD com equipamentos de refrigeração que garantam a refrigeração dos equipamentos TIC em produção dentro do CDD e que promova a diminuição das pegadas ecológica e energética;
- Observe as normas e melhores práticas em vigor;
- Sustente a continuidade de negócio do Centro;
- Mantenha os altos níveis de performance do CDD.

Avaliadas várias soluções com base no seu custo inicial, consumo energético, facilidade de manutenção preventiva e corretiva, optou-se pela aquisição de 3 unidades interiores *Inrow* RC de 25 Kw e 3 *chillers* de 25 Kw, incluindo ainda dos restantes equipamentos de suporte que permitam o funcionamento da solução de frio.

3.3. Requisitos funcionais

[rFun-01] No processo de implementação da solução o adjudicatário é responsável pela:

[rFun-01.01] Remoção de resíduos e detritos que sejam descartáveis e sem aproveitamento;

[rFun-01.02] Remoção dos equipamentos existentes segundo as melhores práticas ecológicas, garantindo a entrega dos mesmos a entidades competentes para a reciclagem conforme deste tipo de materiais;

[rFun-01.03] Adaptação dos caminhos entre o interior do CDD e o local de instalação exterior dos equipamentos de suporte, com corte de

placas, e trabalhos de alvenaria, se necessário;

[rFun-01.04] Reconfiguração das linhas e alinhamento de bastidores para criação de corredores de ar quente (traseiras) e ar frio (frente);

[rFun-01.05] Reorganização de bastidores, para encaixe dos equipamentos na linha de bastidores;

[rFun-01.06] A execução do caminho de cabos e tubagens será suportado horizontalmente sob o piso técnico, utilizando as melhores práticas instituídas.

[rFun-01.07] Adaptação do quadro elétrico para suporte aos novos equipamentos.

[rFun-02] A solução a propor deve ser capaz de escalar para responder às necessidades não previstas do negócio e dos utilizadores, sem necessidade de se efetuarem alterações ao *core* da solução.

3.4. Requisitos de Arquitetura

O adjudicatário deverá apresentar proposta composta por equipamentos *in Row* completa de forma a que seja edificada a solução integral de refrigeração do CDD conforme os requisitos mínimos seguintes:

[rArq-01] Ar-condicionado:

[rArq-02] 2 unidades interiores *in Row*, com 300mm de largura, 42 U de altura e uma profundidade máxima de 1200mm, 208-230 V, *dual feed* e de 25 KW cada;

[rArq-03] 1 unidade interior *in Row*, com 300mm de largura, 42 U de altura e uma profundidade máxima de 1200mm, 208-230 V, *dual feed* e de 25 KW, com controlo de humidade e colocação entre bastidores;

[rArq-04] 3 *chiller* de 25KW cada LRAC;

[rArq-05] 3 *start-up service* 5x8 for easy in row CW 300 mm;

[rArq-06] 3 *start-up service* 5x8 CW 5-26W;

[rArq-07] 2 bombas circuladoras de água;

[rArq-08] 1 depósito de inércia;

[rArq-09] Todos os trabalhos e materiais relativos à Instalação completa de tubagem interior e exterior incluindo CDU e isolamento armaflex.

[rArq-10] Construção civil:

[rArq-11] 3 estruturas de suporte às unidades exteriores de AVAC;

[rArq-12] Selagem de passagem de cabos e tubos.

[rArq-13] A solução deve contemplar o funcionamento alternado de duas unidades em

simultâneo, perfazendo a potência em funcionamento do conjunto um mínimo de 50kW e uma unidade redundante de 25W;

- [rArq-14] No âmbito da garantia definida em rSus-18, obriga-se o adjudicatário a garantir suporte reativo válido por 3 anos, com NBD de tempo de resposta.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade

- [rSus-01] O fornecedor deve assegurar a prestação de garantia com assistência e suporte técnico sobre todos os equipamentos que fornecer, sem encargos para a SGMDN, com relatório de qualidade sobre todos os serviços de implementação e testes. A proposta deverá discriminar os serviços de implementação técnica incluídos na garantia e que o adjudicatário se comprometerá a executar durante o respetivo período;
- [rSus-02] A solução fornecida, deverá incluir os relatórios de qualidade e testes, assim como os documentos de procedimento de instalação;
- [rSus-03] A implementação da reestruturação deve ser executada de forma a ser o mínimo disruptiva possível aos serviços prestado pela SGMDN, sendo aproveitadas horas mortas, períodos noturnos ou no fim de semana. Todos os outros trabalhos podem ser executados dentro dos períodos normais de trabalho, desde que não ponham em causa a disponibilidade dos serviços;
- [rSus-04] Atenta a tecnologia a implementar, o fornecedor de serviços garantirá a formação *on-job* a equipa da SGMDN para suporte de diagnóstico e triagem de problemas;
- [rSus-05] A entrega e instalação de equipamentos tem como prazo limite 60 dias após a assinatura do contrato;
- [rSus-06] O adjudicatário entregará documentação detalhada de toda a solução implementada;
- [rSus-07] É obrigatório que com a proposta seja apresentada a documentação técnica dos equipamentos a fornecer;
- [rSus-08] No âmbito dos serviços prestados inclui-se a entrega de documentação, em português, com detalhe da solução implementada e com instruções para as tarefas mais comuns e diárias nas vertentes de administração, operação e gestão dos sistemas, dentro do âmbito dos trabalhos;
- [rSus-09] A prestação de serviços terá de ser planeada e executada com o objetivo de entregar os produtos de projeto em total conformidade com os requisitos descritos nas presentes especificações técnicas;
- [rSus-10] A falta ou incompleta resposta aos requisitos são condição de exclusão da proposta do concorrente;

- [rSus-11] A equipa de projeto é composta por membros da SGMDN e membros do adjudicatário;
- [rSus-12] Como forma de mitigar riscos de gestão, o adjudicatário deverá prever que as funções de Direção e Gestão sejam representadas por interlocutores com papéis equivalentes de ambas as equipas: SGMDN e adjudicatário;
- [rSus-13] No plano de projeto terá de ser indicado o esforço associado às tarefas que exijam a intervenção dos perfis da SGMDN e as tarefas da responsabilidade do adjudicatário;
- [rSus-14] Deverá ser apresentada uma declaração dos fabricantes dos equipamentos em como o adjudicatário possui as competências, as certificações, bem como as especializações necessárias para a correta execução dos serviços técnicos no âmbito do presente procedimento;
- [rSus-15] O adjudicatário deverá apresentar um plano de intervenção onde constem as tarefas a executar, com especial ênfase nas que necessitem de *downtime* dos equipamentos;
- [rSus-16] O adjudicatário compromete-se a executar as tarefas nos períodos que as mesmas sejam passíveis de execução, mesmo que fora do horário normal de trabalho;
- [rSus-17] A tarefas que necessitem ser realizadas fora do horário normal, devem ser devidamente planeadas de forma a minimizar tanto o número de paragens como o tempo de duração das mesmas.
- [rSus-18] O adjudicatário deverá assegurar um período de garantia, não inferior a 1 (ano), com início na data de aceitação formal da SGMDN.

3.6. Requisitos de Segurança

- [rSeg-01] O adjudicatário deverá assegurar o sigilo relativamente a características da infraestrutura TIC da SGMDN e das restantes entidades envolvidas no projeto, designadamente quanto a características, configurações, parametrizações, aplicações e sistemas no âmbito da implementação do projeto;
- [rSeg-02] O adjudicatário compromete-se a assinar um Termo de Confidencialidade, em termos a acordar com a entidade adjudicante, em sede de gestão de projeto, relativamente a toda a informação a que venha a aceder no âmbito da execução desta implementação.

3.7. Requisitos de governação

- [rGov-01] Os serviços de apoio técnico a fornecer, em função da sua natureza, poderão ser prestados:



[rGov-01.01] Nas instalações do Centro de Dados da Defesa (SGMDN), situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa.

[rGov-02] A SGMDN providenciará o acesso às instalações;

[rGov-03] Sem custos acrescidos aos do atual procedimento, a entidade adjudicante é responsável por garantir:

[rGov-03.01] transportes de todos os bens e detritos;

[rGov-03.02] garantir a reciclagem dos detritos que resultem dos lixos associados aos trabalhos.

